

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 65/2008

de 6 de Junho de 2008

## que altera o Anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo IX do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 51/2008, de 25 de Abril de 2008 <sup>(1)</sup>.
- (2) A Directiva 2006/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, relativa ao acesso à actividade das instituições de crédito e ao seu exercício (reformulação) <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no Acordo.
- (3) A Directiva 2006/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito (reformulação) <sup>(3)</sup>, deve ser incorporada no Acordo.
- (4) A Directiva 2006/48/CE revoga a Directiva 2000/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(4)</sup>, que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele revogada.
- (5) A Directiva 2006/49/CE revoga a Directiva 93/6/CEE do Conselho <sup>(5)</sup>, que está incorporada no Acordo, e que deve, por conseguinte, ser dele revogada.
- (6) As Directivas 2006/48/CE e 2006/49/CE são reformulações dos actos revogados, pelo que convém manter parcialmente as adaptações EEE introduzidas nesses actos,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Anexo IX do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. O texto do ponto 14 (Directiva 2000/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) passa a ter a seguinte redacção:

«**32006 L 0048:** Directiva 2006/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, relativa ao acesso à actividade das instituições de crédito e ao seu exercício (reformulação) (JO L 177 de 30.6.2006, p. 1).

São aplicáveis, *mutatis mutandis*, as disposições transitórias previstas nos Anexos do Acto de Adesão de 16 de Abril de 2003 relativos a Chipre (Anexo VII, capítulo 2), à Hungria (Anexo X, capítulo 2, ponto 2), à Polónia (Anexo XII, capítulo 3, ponto 2) e à Eslovénia (Anexo XIII, capítulo 3, ponto 4) no que respeita à Directiva 2000/12/CE.

<sup>(1)</sup> JO L 223 de 21.8.2008, p. 49.

<sup>(2)</sup> JO L 177 de 30.6.2006, p. 1.

<sup>(3)</sup> OJ L 177 de 30.6.2006, p. 201.

<sup>(4)</sup> JO L 126 de 26.5.2000, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO L 141 de 11.6.1993, p. 1.

Para efeitos do presente acordo, as disposições da directiva são adaptadas da seguinte forma:

a) Ao artigo 2.º é aditado o seguinte:

“— na Islândia, da ‘Byggingarsjóðir ríkisins’.”;

b) O n.º 2 do artigo 10.º passa a ter a seguinte redacção:

«Uma parte contratante pode decidir que as instituições de crédito existentes em 1 de Janeiro de 1994 e cujos fundos próprios não atinjam os níveis fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º para o capital inicial possam prosseguir o exercício das suas actividades. Neste caso, os fundos próprios não podem tornar-se inferiores ao montante máximo que tenham atingido a partir de 2 de Maio de 1992.»

c) Não são aplicáveis os n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º;

d) Quando uma parte contratante decidir iniciar negociações em conformidade com o artigo 39.º da Directiva, deverá informar desse facto o Comité Misto do EEE. As Partes Contratantes procederão a consultas no âmbito do Comité Misto do EEE sobre a posição a adoptar, sempre que tal seja de interesse mútuo.»

2. O texto do ponto 31 (Directiva 93/6/CEE do Conselho) passa a ter a seguinte redacção:

«**32006 L 0049:** Directiva 2006/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito (reformulação) (JO L 177 de 30.6.2006, p. 201).

Para efeitos do presente acordo, as disposições da directiva são adaptadas da seguinte forma:

No segundo parágrafo do n.º 1 do artigo 10.º, a expressão “a data de notificação fixada na Directiva 93/6/CEE” é substituída por “a data de entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 7/94, que incorpora a Directiva 93/6/CEE no Acordo”.

#### Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Directivas 2006/48/CE e 2006/49/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

#### Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 7 de Junho de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (\*).

#### Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 6 de Junho de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER

---

(\*) Foram indicados requisitos constitucionais.